ANEXO V

MINUTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 20XX/____

CONTRATANTE

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Av. Dr. Silas Munguba, nº 5.700, Passaré, CEP 60.743-902, Fortaleza - CE
07.237.373/0001-20

CONTRATADO

[DENOMINAÇÃO]
[Endereço]
[CNPJ]
[Fone]
[E-mail]
Representante Legal:[Nome]

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DO PREÇO

1. Fica o CONTRATADO autorizado a fornecer o(s) produto(s) abaixo especificado(s):

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
				PREÇO GLOBAL (R$)	

2. O(s) desembolso(s) dar-se-á(ão) com os recursos previstos em dotação orçamentária própria, sob a rubrica 00000247/0000031 – EQUIPAMENTOS DE USO – AQUISIÇÕES DE ATIVOS.

3. No preço estão inclusos todos os custos envolvidos no fornecimento, tais como embalagem, frete, seguros, impostos e taxas, bem como outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do fornecimento objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4. O presente instrumento é regido pelo disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos do BANCO (RLCBNB), regulando-se pelos preceitos de direito privado, vinculado à Proposta de Licitação/Contratação nº ***20XX***/____, de ____/____/_____, ao Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº ***20XX***/____, à Ata de Registro de Preços nº ***20XX***/____, e à proposta vencedora da referida licitação, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5. O CONTRATADO deverá fornecer o produto objeto deste instrumento, na condição CIF, de acordo com o disposto a seguir:

Prazo de entrega:	***Até*** ____/____/_____. observando as condições previstas no item 14 do ***Anexo I do Edital***.
Local de entrega:	Av. Dr. Silas Munguba, n° 5.900, Passaré, CEP: 60.743-902, no Almoxarifado do Centro Administrativo Presidente Getúlio Vargas - CAPGV, Fortaleza – CE, CNPJ: 07.237.373/0001-20.
Horário de entrega:	De 8h às 16h, de segunda à sexta-feira.
Informações para faturamento:	***[Endereço Completo] – [Município-UF] – [Inserir CNPJ].***
Representante do CONTRATANTE:	***[Inserir nome]***
CNPJ do CONTRATANTE	07.237.373/0001-20.

6. O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

7. Os produtos rejeitados deverão ser substituídos integralmente, a expensas do CONTRATADO, no prazo de 5 (cinco) dias da comunicação, salvo se prazo maior for concedido pelo CONTRATANTE nessa comunicação, sob pena de aplicação das multas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

8. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente indicada pelo CONTRATADO, vedada a cobrança por meio de boleto bancário, da forma a seguir:

 8.1. no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de emissão do Termo de Recebimento, que ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

9. O pagamento ficará condicionado ao atendimento das demais exigências previstas no **Anexo I – Condições Complementares à Autorização de Fornecimento**, no tópico “Condições de Pagamento”.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

10. O reajuste de preço será na forma de reajuste em sentido estrito, por meio de aplicação de índice de preço.

11. Os preços contratados serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou, na sua falta, de acordo com o índice que vier a substituí-lo, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta de preço.

12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial para reajustamento do preço, mediante aditivo contratual.

13. O CONTRATADO somente fará jus ao reajustamento do preço contratado após decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta de preço, bem como quando completar 1 (um) ano em relação ao último reajuste devido, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO PRODUTO

14. O prazo de garantia do produto, contra eventuais defeitos de fabricação, será de 12 (doze) meses, a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

15. Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

16. A inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento sujeitará o CONTRATADO, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

 16.1. advertência;

 16.2. multa, nos percentuais e condições definidos no ***Anexo __* – Termo de Referência**;

 16.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANCO, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

17. Para aplicação de sanções, deverão ser observadas as hipóteses de aplicabilidade e demais condições previstas no **Anexo I – Condições Complementares à Autorização de Fornecimento**.

CLÁUSULA NONA – DOS ANEXOS

18. Para todos os fins e efeitos, integram o presente contrato, como se nele transcritos fossem, o instrumento convocatório que tiver dado origem a este contrato, se houver, bem como a proposta do CONTRATADO referida na cláusula intitulada “Da Fundamentação Legal e do Regime de Execução”, bem como os seguintes anexos:

 18.1. Anexo I – Condições Complementares à Autorização de Fornecimento;

 18.2. Anexo __ – Termo de Referência;

 18.3. Anexo __ – Especificações Técnicas;

 18.4. Anexo __ – Declaração de Vedação ao Nepotismo e Impedimentos;

 18.5. Anexo __ – Declaração da Condição de Pessoa Exposta Politicamente;

 18.6. Anexo __ – Acordo de Responsabilidade para Fornecedores e Parceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

19. O foro deste instrumento é o da comarca de Fortaleza - CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que porventura for suscitada na execução ou interpretação deste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Fortaleza - CE, ____/____/_____

Pelo **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**
Ambiente de Estratégica de Logística e Gestão das Aquisições
Central de Aquisições e Contratações

Gerente de Ambiente

Gerente de Central

Pelo(a) **[COMPLETAR]**

[Nome]
[Função]
[CPF]

Testemunhas:

ANEXO V-A

CONDIÇÕES COMPLEMENTARES À AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

ENVIO E RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

1. O CONTRATADO deverá devolver o presente instrumento assinado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu envio pelo CONTRATANTE, por *e-mail*, ficando o CONTRATADO, entretanto, a partir do envio do presente instrumento, expressamente autorizado a entregar o(s) produto(s) especificado(s) na Cláusula Primeira da Autorização de Fornecimento-AF.

2. O instrumento deverá ser devolvido dentro do prazo previsto no subitem anterior, devidamente assinado pelo CONTRATADO, da forma a seguir:

 2.1. digitalizado, caso o CONTRATADO assine este instrumento de forma digital, devendo ser enviado para o e-mail 1712@bnb.gov.br, juntamente com a cópia do Estatuto ou Contrato Social e a Procuração, se for o caso, indicando o responsável pela assinatura, bem como o documento de identificação do responsável (RG, CNH etc.); ou

 2.2. via Sedex, caso não seja possível o CONTRATADO assinar este instrumento de forma digital, devendo ser encaminhado em 2 (duas) vias originais, juntamente com a documentação e informações mencionadas no subitem anterior, para o seguinte endereço:

 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 Av. Dr. Silas Munguba, nº 5.700, Passaré – Bloco E1 – Térreo
 Cep: 60.743-902 – Fortaleza-CE
 Att.: Central de Aquisições e Contratações

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3. A liberação de pagamento ficará condicionada à total observância das exigências abaixo, sem que caiba ao CONTRATADO reivindicar quaisquer acréscimos (multas, juros ou reajustamentos) sobre valores retidos:

 3.1. apresentação da primeira via da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) em devida forma;

 3.2. perfeita regularidade dos demais documentos referentes à venda;

 3.3. aprovação do(s) produto(s) entregue(s) pelo serviço de controle de qualidade do CONTRATANTE;

 3.4. cumprimento das demais condições definidas na proposta do CONTRATADO, bem como no edital ou processo que deu origem ao presente instrumento.

4. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, e mediante pedido do CONTRATADO, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, a título de compensação financeira e penalização, apurados conforme a seguir:

 EM = I x N x P , onde:

 EM = encargos moratórios devidos;

 I = índice de atualização = 0,0001233;

 N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

P = valor devido.

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

5. Durante a vigência da Autorização de Fornecimento, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, sistematicamente, pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado pelo **Ambiente de Serviços de Logística e Contratos Administrativos**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

6. Caberá ao fiscal/auxiliar da Autorização de Fornecimento o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pelo CONTRATADO, a devida atestação dos serviços para fins de pagamento, a qual representará a confirmação da efetiva prestação dos serviços e o total cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

7. O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Autorização de Fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representando do CONTRATANTE serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

ENCARGOS DO CONTRATADO

9. São obrigações gerais do CONTRATADO:

9.1. manter, durante a execução da Autorização de Fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do processo que deu origem ao presente instrumento;

9.2. cumprir a legislação previdenciária, fiscal e trabalhista, inclusive referente à saúde e segurança do trabalho;

9.3. cumprir a legislação e a regulamentação relativa à prevenção e ao combate à corrupção em todas as suas formas;

9.4. adotar práticas de preservação dos recursos naturais e de mitigação aos efeitos adversos ao meio ambiente e ao clima, provocados pela atividade econômica;

9.5. conhecer e cumprir a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT) do BANCO, que contempla a estrutura organizacional, princípios, procedimentos, controles internos e governança, disponível no sítio eletrônico do BANCO na internet, na página www.bnb.gov.br/seguranca;

9.6. reconhecer os princípios do Pacto Global da Organização das Nações Unidas – ONU;

9.7. adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, de modo a prevenir ações danosas ao meio ambiente, em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, contribuindo para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado;

9.8. orientar e capacitar os prestadores de serviços, fornecendo informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, incluindo noções de responsabilidade social, ambiental e climática;

9.9. Entregar o(s) produto(s) que compõe(m) o objeto da Autorização de Fornecimento, preferencialmente, acondicionado(s) em embalagem(ns) individual(is) adequada(s), com o

menor volume possível, que utilize(m) materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

9.10. assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e a terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, decorrentes dos serviços ora contratados;

9.11. permitir, em caráter irrevogável e irretratável, que o CONTRATANTE forneça aos órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, voltados à administração tributária, toda e qualquer informação ou, ainda, documentos que lhe forem requisitados, relativos à Autorização de Fornecimento, em cumprimento às disposições normativas vigentes;

9.12. observar e exigir que seus empregados observem a Política de Relacionamento com Clientes do BANCO, que trata do relacionamento com clientes e usuários de produtos e serviços financeiros, disponível no sítio eletrônico do BANCO na internet, na página www.bnb.gov.br/institucional, sempre que a prestação dos serviços envolver contato direto entre empregados ou prepostos do CONTRATADO e clientes do BANCO;

9.13. comunicar ao fiscal da Autorização de Fornecimento acerca de qualquer ocorrência anormal na execução dos serviços;

9.14. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Autorização de Fornecimento;

9.15. alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas da Autorização de Fornecimento, com habilitação e conhecimento adequados à execução dos serviços;

9.16. prestar os esclarecimentos ou informações que sejam solicitadas pelo CONTRATANTE, garantindo-lhe o aceso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como a documentos relativos à execução dos serviços;

9.17. Apresentar declaração de vedação ao nepotismo e impedimentos, conforme modelo constante do Anexo intitulado “Declaração de Vedação ao Nepotismo e Impedimentos”.

9.18. conduzir suas ações em conformidade com o estabelecido no Guia para Fornecedores e Prestadores de Serviços, disponível no sítio eletrônico do BANCO na internet, na página https://www.bnb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos;

9.19. responder, caso seja requerido pelo CONTRATANTE e no prazo que este fixar, ao Questionário Social, Ambiental e Climático (QSAC), disponível no sítio eletrônico do BANCO na internet, na página https://www.bnb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos;

9.20. cumprir as demais obrigações estabelecidas na Autorização de Fornecimento e seus anexos.

10. São condutas vedadas ao CONTRATADO:

10.1. conter em seus quadros, durante toda a execução contratual, empregado(s) menor(es) de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor(es) de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz(es), a partir de quatorze anos, bem como trabalhador(es) em condições análogas à de escravo;

10.2. incorrer em práticas que possam, de qualquer modo, contribuir para a disseminação do proveito criminoso da prostituição;

10.3. possuir sentença condenatória transitada em julgado, em razão da prática de atos, pelo próprio CONTRATADO e ou seus dirigentes e/ou que importem em discriminação, em preconceito com base em atributos pessoais ou em assédio moral ou sexual;

10.4. alocar, na execução direta dos serviços objeto da Autorização de Fornecimento, empregado ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregados do BANCO:

10.4.1. detentores de cargo comissionado que atuem na área do BANCO com gerenciamento sobre a Autorização de Fornecimento;

10.4.2. detentores de cargo comissionado que atuem na área demandante da contratação (área gestora e fiscal da Autorização de Fornecimento);

10.4.3. detentores de cargo comissionado que atuem na área que realiza a licitação/contratação;

10.4.4. autoridade do BANCO hierarquicamente superior às áreas supramencionadas;

10.5. realizar qualquer negócio em nome do ou em razão deste instrumento de maneira imprópria, que configure atos criminosos ou ilícitos, tais como corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraudes, estendendo-se a presente vedação a seus empregados;

10.6. subcontratar parcela do objeto da Autorização de Fornecimento sem que haja previsão contratual ou em desacordo com a cláusula que trata do assunto, se houver;

10.7. veicular publicidade acerca da Autorização de Fornecimento, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

PROCEDIMENTOS DE INTEGRIDADE, CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

11. A plena execução do objeto da Autorização de Fornecimento pressupõe, além do cumprimento das cláusulas e condições nele definidas, a observância por parte do CONTRATADO de procedimentos de integridade, conduta ética e adoção de procedimentos anticorrupção na execução dos serviços, atendendo integralmente ao que dispõe a Lei nº 12.846/2013, ressalvado que:

11.1. a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos alcançados pela Lei 13.303/2016 e pelo RLCBNB, ou outras normas de licitações e contratos da Administração Pública;

11.2. na hipótese de ser prevista na Autorização de Fornecimento cláusula que possibilite o CONTRATANTE admitir a subcontratação de parcela do objeto da Autorização de Fornecimento, sendo a subcontratação autorizada pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará obrigado a inserir cláusula anticorrupção no contrato a ser celebrado com a empresa subcontratada, seguindo os moldes da redação contida nesta cláusula.

12. Para fins do que dispõe esta cláusula, ao firmar a Autorização de Fornecimento, o CONTRATADO declara:

12.1. ter ciência de que o disposto na Lei nº 12.846/2013 aplica-se à Autorização de Fornecimento;

12.2. ter pleno conhecimento do que dispõe a Lei nº 12.846/2013, em especial no que se refere à prática de atos lesivos à Administração Pública, tendo ciência da responsabilização administrativa e civil a que ficará sujeito na hipótese de cometimento de tais atos, além das penalidades aplicáveis, nos termos da referida lei;

12.3. ter ciência de que a prática de atos lesivos à Administração Pública, definidos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, sujeitá-lo-á à aplicação das sanções previstas na referida lei, observados o contraditório e a ampla defesa.

13. O CONTRATADO fica obrigado a:

13.1. cumprir fielmente o disposto na Lei nº 12.846/2013, abstendo-se do cometimento de atos lesivos à Administração pública, definidos no art. 5º da referida lei, mormente no que diz respeito a práticas corruptas e/ou antiéticas;

13.2. respeitar e exigir que seus empregados respeitem, no que couber, os princípios éticos aceitos pelo BANCO, na forma da Política de Integridade e Ética e do Código de Conduta Ética e Integridade do BANCO, cujo teor dos referidos documentos poderá ser acessado no sítio eletrônico www.bnb.gov.br, em Institucional → Sobre o Banco → Integridade e Ética / Código de Conduta Ética e Integridade;

13.3. disseminar entre seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto da Autorização de Fornecimento o conhecimento sobre o disposto na Lei nº 12.846/2013, de modo que seja assegurado que entendam os termos da referida lei e tenham consciência da relevância do tema integridade e ética na execução dos serviços;

13.4. cuidar para que nenhuma pessoa ou entidade que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de maneira direta ou indireta, a qualquer empregado do CONTRATANTE, ou a qualquer pessoa ou entidade em nome do CONTRATANTE;

13.5. manifestar aos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto da Autorização de Fornecimento, bem como a qualquer pessoa ou entidade que aja em seu nome, a proibição de que qualquer um deles utilize meio imoral ou antiético nos relacionamentos com os empregados do BANCO;

13.6. cooperar com o CONTRATANTE e demais órgãos, entidades ou agentes públicos, em caso de denúncia, suspeita de irregularidades e/ou violação da Lei nº 12.846/2013 referentes à Autorização de Fornecimento.

APLICABILIDADE DAS SANÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES

14. A advertência será aplicável quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais gravosa, bem como no caso de falhas ou transtornos de menor gravidade.

15. A suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar poderá ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão de contratos regidos pelo RLCBNB:

15.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o BANCO em virtude de atos ilícitos praticados.

16. O CONTRATADO ficará, ainda, sujeito à aplicação da sanção prevista no item anterior, observados o contraditório e a ampla defesa, quando:

16.1. apresentar documentação falsa;

16.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.3. falhar ou fraudar na execução deste instrumento;

16.4. comportar-se de modo inidôneo;

16.5. cometer fraude fiscal.

17. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de proceder à retenção acautelatória e compensar dos pagamentos do CONTRATADO os valores previamente calculados para as multas referidas nesta cláusula.

18. A retenção referida no subitem anterior poderá ser objeto de compensação, uma vez caracterizada total ou parcialmente a sanção de multa ao final do julgamento de processo administrativo, cuja abertura é previamente comunicada ao CONTRATADO para apuração da infração contratual, garantida a apresentação de sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

19. A sanção de multa poderá ser aplicada concomitantemente com as demais sanções previstas nesta cláusula, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, e de modo cumulativo, independentemente de sua quantidade.

20. O valor total apurado para pagamento das multas não excederá 10% (dez por cento) do preço global contratado, por cada julgamento de processo administrativo.

21. Havendo previsão de garantia de execução contratual, se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

RESCISÃO

22. A inexecução total ou parcial da Autorização de Fornecimento poderá ensejar a sua rescisão, de acordo com o disciplinado nesta cláusula.

23. A rescisão da Autorização de Fornecimento poderá ser:

23.1. unilateral, assegurada a prévia defesa;

23.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e o CONTRATADO;

23.3. por determinação judicial.

24. Constituem motivos para rescisão unilateral da Autorização de Fornecimento:

24.1. o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

24.2. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

24.3. o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

24.4. a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013;

24.5. a prática de crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;

24.6. a inobservância da vedação ao nepotismo;

24.7. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual;

24.8. a constatação de que o CONTRATADO mantém, em seus quadros, trabalhadores em condições análogas à de escravo.

25. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26. A rescisão unilateral da Autorização de Fornecimento, por parte do CONTRATANTE, será efetivada após o regular processo administrativo.

27. A solicitação de rescisão unilateral, por parte do CONTRATADO, deverá ocorrer mediante comunicação prévia ao CONTRATANTE, indicando os motivos que fundamentam a solicitação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, salvo se o prazo de execução contratual não ultrapassar 6 (seis) meses, hipótese esta em que a solicitação deverá se dar no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

28. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, devendo ser formalizada mediante celebração de termo de distrato.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E IMPEDIMENTOS

O Contratado DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. não é constituído por administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado do Banco do Nordeste;

2. não está suspenso pelo Banco do Nordeste;

3. não está impedido pela União ou declarado inidôneo pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

4. não é constituído por sócio de empresa que esteja suspensa pelo Banco do Nordeste, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

5. não tem administrador que seja sócio de empresa suspensa pelo Banco do Nordeste, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

6. não é constituído por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pelo Banco do Nordeste, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

7. não tem administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pelo Banco do Nordeste, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

8. não há nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa impedida pela União ou declarada inidônea pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

9. não possui administrador(es) ou sócio(s) com poder de direção que tenha(m) relação de parentesco (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau civil) com:

 9.1. dirigente do Banco do Nordeste;
 9.2. empregado do Banco do Nordeste cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação (área demandante da licitação/contratação, área que realiza a licitação/contratação, área com gerenciamento sobre o presente contrato);
 9.3. autoridade do ente público a que o Banco do Nordeste esteja vinculado;

10. o(s) proprietário(s) desta empresa, mesmo na condição de sócio(s), não foi(ram) gestor(es), nem empregado(s) do Banco do Nordeste ou, se foi(ram), o fato ocorreu há mais de 6 (seis) meses, contados da data de assinatura desta declaração.

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal do Contratado

Para efeito de informação, objeto desta declaração, devem ser observados os seguintes tipos de relação familiar:	
Por consanguinidade em linha reta:	Bisavô, avô, pai e mãe, filhos, netos e bisnetos.
Por consanguinidade em linha colateral:	Tios, irmãos e sobrinhos.
Por afinidade:	Padrasto, madrasta e enteados do empregado e do seu cônjuge, genro, nora, sogros, cunhados e concunhados do empregado e avós, netos, bisavôs e bisnetos do cônjuge.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE

Ao
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

O CONTRATADO, **de acordo com a Lei nº 9.613/98 e a regulamentação complementar do Banco Central do Brasil,** em relação ao enquadramento como pessoa politicamente exposta (PEP), declara, para todos os fins de direito, que:

() **sim,** possui, entre aqueles que compõe sua participação societária, pessoa politicamente exposta (PEP)[1], ou que estejam na condição de representante, familiar ou estreito colaborador de PEP[2], **nos termos da Circular BACEN nº 3.978/2020.**

() **não** possui, entre aqueles que compõe sua participação societária, pessoa politicamente exposta (PEP)[1], ou que estejam na condição de representante, familiar ou estreito colaborador de PEP[2], **nos termos da Circular BACEN nº 3.978/2020.**

Caso a opção seja SIM, é necessário que o CONTRATADO preencha o quadro abaixo:

Nome	Situação (*)	Cargo / Emprego / Função Público (a)	Período	
			De	Até

(*) Exemplos: proponente, esposa do proponente, procurador do proponente.

Caso o CONTRATADO possua, em seu quadro societário sócio Pessoa Jurídica, este deverá encaminhar Declaração da Condição de Pessoa Exposta Politicamente, na forma exigida anteriormente.

O CONTRATADO declara, ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo total responsabilidade pela fidelidade destas, comprometendo-se a informar no **prazo de até 10 (dez) dias úteis** qualquer alteração que venha a ocorrer, em qualquer dos dados informados neste documento, durante a vigência contratual.

Local e data:

Assinatura

[1] **Pessoa Exposta Politicamente (PEP):** Pessoa que desempenha, ou tenha desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Pessoa exposta politicamente – PEP (Circular Bacen nº 3978/2020)

Art 27. §1º. Considera-se pessoa politicamente exposta:

Para Brasileiros:

I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II - os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:

a) Ministro de Estado ou equiparado;

b) Natureza Especial ou equivalente;

c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e

d) Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente;

III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;

IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores- Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

V - os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

VI - os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;

VII - os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e

VIII - os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios.

Art 27. §2º. Para Estrangeiros: Chefes de estado ou de governo, políticos de escalões superiores, ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores, oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário, executivos de escalões superiores de empresas públicas, dirigentes de partidos políticos e dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

[2] **Familiar ou relacionado à pessoa exposta politicamente (Circular Bacen nº 3978/2020)**

Art 19. §1º.

I - São considerados familiares do declarante os parentes, na linha reta ou colateral, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

II - São considerados exemplos de relacionamentos próximos situações tais como: ter participação conjunta em pessoa jurídica de direito privado, figurar como mandatária, ter participação conjunta em arranjos sem personalidade jurídica, constituição de pessoa politicamente exposta como procurador ou preposto; movimentação habitual de recursos financeiros de ou para pessoa politicamente exposta, não justificada por eventos econômicos, como a aquisição de bens ou prestação de serviços.

ANEXO VIII

ACORDO DE RESPONSABILIDADE PARA FORNECEDORES E PARCEIROS

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista de cujo capital social a União participa majoritariamente (art. 5º da Lei 1.649, de 19.07.52), integrante da Administração Pública Federal Indireta (art. 4º, II, 'c', do Dec-Lei nº 200, 25.02.67), com sede na Av. Dr. Silas Munguba, nº 5.700, Passaré, na cidade de Fortaleza, Ceará, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato devidamente representado por sua/seu Gerente de Ambiente,, portadora do CPF de n°, e por sua/seu Gerente de Central,, portadora do CPF de nº, e, (qualificação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ/MF nº....., situada, na cidade de, UF, doravante denominado CONTRATADO, neste ato devidamente representado(a) por seu (inserir cargo do representante legal da pessoa jurídica),, brasileiro(a), casado(a)/solteiro(a), portador do CPF de nº, considerando que:

a) são titulares de informações técnicas, financeiras e comerciais de caráter secreto e/ou reservado;

b) pretendem realizar acordo comercial, em função do qual CONTRATANTE e CONTRATADO terão acesso a informações consideradas secretas e/ou reservadas pela outra parte;

c) as PARTES CONTRATANTES desejam resguardar a confidencialidade de tais informações, garantindo o mesmo à outra parte, resolvem celebrar o presente ACORDO DE RESPONSABILIDADE, que se regerá pelos seguintes termos e condições:

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA PRIMEIRA. O CONTRATADO declara que:

(i) o cumprimento de seus deveres como prestador de serviço do CONTRATANTE não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações secretas e/ou reservadas, de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;

(ii) não está vinculado a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante o CONTRATANTE ou que possa afetar os interesses deste nos serviços por ele realizados; e

(iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor do CONTRATANTE informação secreta e/ou reservada ou qualquer outro tipo de informação de propriedade de terceiros, bem como não utilizará, enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre CONTRATANTE e CONTRATADO, qualquer tipo de segredo comercial de terceiros.

DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

CLÁUSULA SEGUNDA. O termo "informação sigilosa" significa qualquer informação, elaborada ou não por parte do CONTRATADO, ou ainda, revelada pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, a qual esteja relacionada com as atividades do CONTRATANTE, seus clientes ou fornecedores e que seja secreta, reservada ou de sua propriedade.

CLÁUSULA TERCEIRA. O termo "informação sigilosa" inclui, mas não se limita, a informações relativas a software desenvolvido e em desenvolvimento e / ou qualquer tipo de solução de alta tecnologia, especialmente relacionadas com:

(i) Segurança em ambientes de redes de computadores;
(ii) Auditoria de sistemas;
(iii) Projeto de implantação de soluções em segurança da informação;
(iv) Treinamento em segurança da informação;
(v) Projeto e / ou implantação de sistemas para detecção de invasões;
(vi) Análise de vulnerabilidades em rede de computadores;
(vii) Análise de vulnerabilidades em sistemas de informática e ambientes de tecnologia da informação;
(viii) Terceirização e / ou administração de sistemas de segurança da informação;
(ix) Projeto e / ou implantação de plano de contingências;
(x) Projeto e / ou implantação de política de segurança;
(xi) Projeto e / ou implantação de sistemas criptográficos;
(xii) Projeto e / ou implantação de firewall;
(xiii) Teste de invasão.

CLÁUSULA QUARTA. O termo "informação sigilosa" pode incluir ainda:

(i) informações relativas aos projetos realizados pelas PARTES CONTRATANTES que sejam anteriores a qualquer revelação pública do mesmo, incluindo, mas não se limitando, a natureza dos projetos, produção de dados, dados técnicos e de engenharia, dados e resultados de testes, andamento e detalhes de pesquisa, desenvolvimento de produtos e serviços e informações concernentes à aquisição, proteção, execução e licença de direitos de propriedade (incluindo patentes, direitos de cópia e segredos comerciais);

(ii) informações internas pessoais e financeiras das PARTES CONTRATANTES, nome de fornecedores ou outras informações relacionadas a estes, informações relativas a quaisquer compras e respectivos custos, serviços internos e manuais de operação, maneira e método de conduzir suas atividades;

(iii) planos de desenvolvimento e marketing; dados de prelo e custo; taxas; políticas de cobrança e de tabelamento; técnicas de marketing e métodos de obtenção de negócios; previsões e premissas de previsões; e futuros planos e estratégias potenciais das PARTES CONTRATANTES que tenham sido ou estejam sendo discutidas; e

(iv) toda informação que se torne conhecida de qualquer pessoa, devido ao desempenho pelo CONTRATADO das suas obrigações perante o CONTRATANTE, e que se possa razoavelmente entender que seja secreta e/ou reservada ou que as partes contratantes devam tomar medidas de proteção para impedir o seu vazamento.

CLÁUSULA QUINTA. "Informação sigilosa" não significará:

(i) habilidades gerais ou experiência adquirida durante o período da execução do contrato ao qual este Acordo está vinculado, quando as PARTES CONTRATANTES poderiam razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;

(ii) informações conhecidas publicamente sem a violação deste Acordo ou de instrumentos similares; ou,

(iii) revelação de informações exigidas por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo as PARTES CONTRATANTES providenciar para que, antes de tal revelação, seja a outra parte notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

CLÁUSULA SEXTA. Toda informação sigilosa, quer seja desenvolvida pelo CONTRATADO, quer por outros empregados ou consultores do CONTRATANTE, é de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, conforme o caso. Estas informações sigilosas serão tratadas e protegidas como tais, de acordo com o estabelecido neste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informações sigilosas, os CONTRATANTES deverão guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

(i) salvo se imprescindível para fins de execução do contrato, não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade, sem prévia e expressa autorização da outra parte contratante, toda e qualquer informação secreta e/ou reservada;

(ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação secreta e/ou reservada;

(iii) entregar imediatamente todas as informações secretas ou reservadas que estejam expressas em qualquer forma física ou efêmera que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de rescisão do contrato ao qual o presente Acordo está vinculado.

CLÁUSULA OITAVA. Os dados, informações e documentos de cada parte contratante, repassados à outra parte por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constituem informação privilegiada e, como tal, têm caráter de estrita confidencialidade, só podendo ser utilizados para fins de execução do contrato, ao qual este Acordo é vinculado.

CLÁUSULA NONA. É expressamente vedado a qualquer das PARTES CONTRATANTES repassar qualquer informação identificada e caracterizada como sigilosa, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do contrato ao qual este Acordo está vinculado, exceto mediante autorização expressa da outra parte contratante.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA. As PARTES CONTRATANTES declaram-se inteiramente responsáveis pelos atos praticados por seus empregados e ex-empregados, durante ou após a execução do contrato ao qual este Acordo está vinculado, que impliquem no descumprimento de cláusulas do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações das PARTES CONTRATANTES neste Acordo produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual o presente Acordo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Acordo irá constituir justa causa para imediata rescisão do contrato de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. As obrigações das PARTES CONTRATANTES derivadas deste Acordo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos mesmo após a extinção do contrato ao qual este Acordo está vinculado, conforme cada uma das disposições do presente Acordo, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação deste Acordo ou do contrato de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Se qualquer dispositivo ou convenção deste Acordo for determinado nulo ou inexequível, no todo ou em parte, não afetará ou prejudicará a validade de quaisquer outras convenções ou dispositivos do mesmo, sendo cada uma de suas convenções ou dispositivos considerados separada e distintamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os CONTRATANTES reconhecem expressamente que:

(i) receberam uma cópia deste Acordo;
(ii) tiveram tempo suficiente para analisar este Acordo;
(iii) leram e compreenderam os termos deste Acordo e suas obrigações dele derivadas;
(iv) têm ciência que não haverá outro acordo ou aditivos que revoguem os termos deste Acordo, em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As PARTES CONTRATANTES declaram e concordam que as restrições impostas por este Acordo são necessárias para proteger seus interesses com respeito à propriedade das informações sigilosas, à propriedade intelectual e aos projetos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Este Acordo obriga a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, de qualquer modo vinculadas às PARTES CONTRATANTES, as quais sejam repassadas informações privilegiadas ou sigilosas, nos termos deste Acordo, que entra em vigor na data de sua assinatura, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as PARTES CONTRATANTES, seus representantes legais e sucessores, inclusive após o encerramento do contrato ao qual o presente Acordo está vinculado.

Para dar eficácia a este instrumento, as partes assinaram o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas:

(*Cidade) (UF)*, de de

*Pelo **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.***
Ambiente de Estratégia de Logística e Gestão das Aquisições
Central de Aquisições e Contratações

Gerente de Ambiente

Gerente de Central

Pela

Nome:
Função:
CPF:

TESTEMUNHAS: